



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 01/2025

Recebi em 14/01/23 AS 11 H 48 MIN.

Servidor Claiton Cleo Muller

Estabelece o índice de reposição geral anual sobre a remuneração dos Servidores Efetivos, Cargos em Comissão do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas, e Conselheiros Tutelares

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição geral, anual, sobre a remuneração dos Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas, e Conselheiros Tutelares, estabelecendo para tal o índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e artigo 49 da Lei Municipal 1.286 de 09 de julho de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
10 de janeiro de 2025

CLAITON CLEO MULLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 10 de janeiro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos para apreciação da Câmara Municipal, diz respeito à reposição geral anual, sobre a remuneração dos Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas, e Conselheiros Tutelares.

Vale salientar que a reposição geral anual está prevista na Constituição Federal e na Legislação Municipal, estabelecendo-se o índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para a finalidade, sendo este percentual o acumulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IPCA-IBGE em 2024.

Ainda, quanto aos Conselheiros Tutelares, a reposição está prevista no artigo 49 da Lei Municipal 1.286 de 09 de julho de 2015, devendo corresponder ao mesmo índice dos demais servidores municipais.

Segue em anexo o estudo de impacto orçamentário-financeiro para melhor análise.

Contando com a compreensão dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, aguardamos a aprovação da presente Matéria.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAITON CLEO MULLER
Data: 14/01/2025 11:33:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAITON CLEO MULLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2025
DATA: 13/01/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Projeto de lei nº XX/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da
Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Aumento salarial para os servidores do Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul.
x	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
	Nomeação	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 01 de Janeiro de 2025	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO				
Anos	2024	2025	2026	2027
Despesas Bruta Com Pessoal	21.788.321,30	22.840.697,22	23.982.732,08	24.954.032,73
Acréscimo Estimado		1.052.375,92	1.142.034,86	971.300,65

CÂMARA MUNICIPAL



PARAÍSO DO SUL

A



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

2

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (4,83%)	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	IMPACTO (A/B)
2025	1.052.375,92	52.134.000,00	2,02%
2026	1.142.034,86	54.740.700,00	2,09%
2027	971.300,65	56.957.698,35	1,71%

Obs: Considerou-se IPCA 4,83% para o exercício de 2025, as projeções para 2026 e 2027, foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>) com meta de inflação (IPCA) de 5,00% e 4,05% respectivamente.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1561/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da reposição salarial de **4,83%** para os servidores do Poder Executivo abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada à despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



A



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Despesas totais Liquidadas em 2024	Despesa total autorizada até janeiro de 2025	Valores Totais a Empenhar em 2025, c/ implementação da proposta	Diferença
21.788.321,30	26.038.800,00	22.840.697,22	3.198.102,78

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que **não** será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa Líquida com Pessoal	% / RCL
2021	25.771.858,82	12.435.296,02	48,25%
2022	30.649.861,94	14.801.549,10	48,29%
2023	31.410.010,00	17.935.195,32	57,10%
2024	39.806.188,94	17.383.431,27	43,67%
2025	46.195.082,26	18.223.051,00	39,45%
2026	53.609.392,97	19.134.203,55	35,69%
2027	62.213.700,54	19.909.138,79	32,00%

Observações:

CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

4

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, 2026 e 2027, foram efetuadas com base na evolução da RCL nos anos de 2021 a 2024 que, considerando a arrecadação, aponta uma variação média de **16,05%** ao ano.
- b) A receita corrente líquida e os gastos com pessoal de 2021 a 2023 foram extraídos dos relatórios do PAD, entregues ao TCE/RS, e 2024 Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido no SIAFIC do Município.
- c) As projeções dos Gastos com Pessoal dos anos de 2025, 2026 e 2027, foram efetuadas a partir dos gastos de 2024, acrescentando conforme a projeção da inflação (IPCA/IBGE), aos anos de 2025, 2026 e 2027, respectivamente, **4,83%**, **5,00%** e **4,05%**.

Paraíso do Sul - RS, 13 de Janeiro de 2025.

Aluisio Alison Honnef
Contador
CRC/RS nº 091962/O-9

CÂMARA MUNICIPAL



PARAÍSO DO SUL



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

5

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Eu, Claiton Cleo Muller, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para os vencimentos aos servidores do executivo, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Paraíso do Sul, 13 de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL



ORDENADOR DE DESPESA